

REGIMENTO ELEITORAL

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para eleição direta para **Coordenador Administrativo do Bacharelado em Ciências Exatas** para o Triênio 2015/2018.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes, lotados no Instituto de Ciências Exatas, e 1 (um) representante discente regularmente matriculado no referido curso.

§ Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Oficializar a inscrição dos candidatos
- c) Definir o calendário eleitoral;
- d) Definir e organizar as eleições;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- f) Apurar e divulgar os resultados da eleição.

§ Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4 - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

CAPITULO III DOS ELEITORES

Art. 5 - São Eleitores:

- a) Todos os docentes efetivos lotados no Instituto de Ciências Exatas;
- b) Todos os discentes do curso de graduação em questão, regularmente matriculados em 11/03/2016.

CAPITULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6 - Somente serão elegíveis aqueles candidatos inscritos de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.

§ 1º - O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas deste Regimento.

§ 2º - São elegíveis para os cargos de Coordenador Administrativo os professores efetivos do corpo docente do referido curso de graduação em questão.

Art. 7 - A inscrição será efetuada mediante requerimento próprio, assinado pelos candidatos.

Art. 8 - As inscrições dos candidatos serão realizadas nos dias **08 a 11 de Março de 2016**, na Secretaria do Instituto de Ciências Exatas, das 8 às 18 horas.

Art. 9 - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação dos candidatos que concorrerão ao pleito.

Art. 10 - Caso haja mais de um candidato, será realizado um debate com todos os inscritos, mediado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, às **18h do dia 04 de Abril de 2016**, nas instalações do Instituto de Ciências Exatas.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - A Eleição será realizada em turno único, iniciado a partir das **10 horas da manhã do dia 05/04/2016 e encerrado às 23 horas do dia 08/04/2016**.

§ Único - Será vencedor o candidato que obtiver o maior coeficiente eleitoral apurado, conforme o artigo 16 deste regimento.

Art. 12 - A seção será “online”, acessada através da página do ICE, via sistema iNtegra (<http://integra.ice.ufjf.br/>), devendo o eleitor ser cadastrado no sistema para ter direito a voto.

Art. 12 - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio eletrônico.

Art. 13 - A cédula eleitoral eletrônica conterà o nome dos candidatos em ordem alfabética e o eleitor votará em um único candidato ou em branco/nulo.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 14 - A apuração será feita no primeiro dia útil após o último dia de votação e será divulgada no sítio eletrônico do ICE e por afixação em quadro de avisos da Secretaria.

Art. 15 - A participação percentual dos segmentos será de **50%** (cinquenta por cento) para docentes e **50%** (cinquenta por cento) para discentes.

Art. 16 - O mapa de apuração deverá registrar:

- O número de eleitores e votantes, por segmento;
- O número de votos válidos, brancos e nulos, por segmento;
- O número de votos para cada candidato, por segmento;
- O resultado final da votação obtido por cada candidato, adotando a seguinte fórmula para se aplicar os percentuais definidos no Art. 15:

$$DOCn = \frac{\text{Votos válidos de docentes para o candidato "n"}}{\text{Número total de votos válidos de docentes}}$$

$$DISn = \frac{\text{Votos válidos de discentes para o candidato "n"}}{\text{Número total de votos válidos de discentes}}$$

$$\text{Coeficiente Eleitoral do Candidato "n"} = 0,5*DOCn + 0,5*DISn$$

Art. 17 - Os recursos deverão ser impetrados, por escrito, no dia da divulgação do resultado e serão julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral, que decidirá a sua procedência e deliberará, por maioria simples de votos de seus membros.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O material utilizado na eleição será arquivado no Instituto de Ciências Exatas.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais da eleição, após, concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.



Art. 21 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Instituto de Ciências Exatas, 08 de Março de 2016.

WILSON DE SOUZA MELO
Representante Docente
Presidente da Comissão Eleitoral

JOSÉ LUIZ MATHEUS VALLE
Representante Docente

LUCCA STEFANI BEGHINI DE ALMEIDA
Representante Discente